PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
Telefone: (34) 99721-6813
Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Ofício nº : 207/2026
Serviço : Gabinete do Prefeito
Assunto : Encaminhamento (faz)
Data : 29 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente, encaminhar cópia da Lei Municipal devidamente sancionada, sendo:

PROJETO DE LEI Nº 015/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026, que dispõe sobre: *"LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE CONQUISTA PARA O EXERCICIO DE 2027, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Atenciosamente,

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO:96524006615

Assinado de forma digital por BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO:96524006615
Dados: 2026.10.29 15:29:00 -03'00'

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
Telefone: (34) 99721-6813
Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 015/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE CONQUISTA PARA O EXERCICIO DE 2027, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Orçamentária Anual - LOA estima a receita e fixa a despesa do Município de Conquista MG para o exercício financeiro de 2027 em **R$ 70.250.000,00 (setenta milhões e duzentos e cinquenta mil reais),** sendo, Poder Executivo **R$ 65.860.236,56 (Sessenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos.)** e o Poder Legislativo **R$ 4.389.763,44 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos.)** compreendendo o orçamento Fiscal da Administração Direta e demais Órgãos Municipais.

Art. 2º. A receita orçamentária classificada por categoria econômica, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em **R$ 70.250.000,00 (setenta milhões e duzentos e cinquenta mil reais).**

Parágrafo Único. O valor da Receita Orçamentária referida no *caput* deste artigo encontra-se deduzida do FUNDEB no valor de **R$ 9.839.000,00 (nove milhões oitocentos e trinta e nove mil reais).**

Art. 3º. A despesa orçamentária é fixada em **R$70.250.000,00 (setenta milhões e duzentos e cinquenta mil reais)** segundo a discriminação do quadro de despesas por categoria econômica e anexa desta Lei.

Art. 4º. A despesa total do Município de Conquista para o exercício financeiro de 2027 é fixada no mesmo valor da Receita total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei.

Art. 5º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei até o valor correspondente de **30,0% (trinta por cento)** do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2027, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

§ 1º. A reserva de contingência será utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, atualizada pela 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/STN.

§ 2º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, será realizada em cada fonte e destinação de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

§ 3º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto executivo, sem onerar o limite previsto no art. 5º desta lei, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições dos elementos de despesa das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas, unidades orçamentárias constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e

IV – criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

V – abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, apurado na forma do § 2º do art. 5º desta lei, até o limite de 10,00% (dez por cento) do valor total do orçamento da Receita e Despesa, sendo **R$ 7.025.000,00 (sete milhões e vinte e cinco mil reais)**, sem onerar o limite definido no mesmo artigo.

VI – abrir créditos adicionais suplementares por superávit financeiro, apurado na forma do § 2º do art. 5º desta lei, até o limite de 5,00% (cinco por cento) do valor total do orçamento da Receita e Despesa, sendo **R$ 3.512.500 (três milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos reais)**, sem onerar o limite definido no mesmo artigo.

§ 1º. A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação e com mesma fonte, excetuando as fontes originadas do FUNDEB (1.540, 2.540 – 1.540.1070, 2.540.1070) e das aplicações constitucionais em educação, assistência social e saúde (1.500.1001, 2.500.1001 – 1.500.1002, 2.500.1002, 1.600 0000, 1.621 0000), incluídas a fonte relativa aos recursos não vinculados de impostos (1.500, 2.500).

§ 2º. Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

Art. 8º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2026 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, ambas republicadas em 09 de abril de 2002, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 10. As metas fiscais de receita e despesa e o resultado primário e nominal, apurado segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027

.

Parágrafo Único. O conteúdo do Plano Plurianual (PPA), Lei nº 1.456 de 29/08/2025 e das Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 1.485 de 09/07/2026, consideram-se modificados por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 11. Integram esta Lei os Anexos que se seguem.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO:96524006615
Assinado de forma digital por BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO:96524006615
Dados: 2026.10.29 15:24:11 -03'00'

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
Telefone: (34) 99721-6813
Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, Projeto de Lei que **"Lei Orçamentária Anual (LOA) estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2027"**, em cumprimento aos dispostos da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios e do Distrito Federal e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O Projeto compreende o Orçamento Fiscal da Administração direta do Município de Conquista, Poderes Executivo e Legislativo, e foi elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2027, e com as prioridades, objetivos e metas definidas na Lei, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029.

Na elaboração do presente Orçamento, é importante frisar que o referido projeto, está em consonância com as normas estabelecidas na Lei Complementar 101 de 2000, Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas pertinentes ao sistema orçamentário brasileiro.

Certo de contar com o entendimento e apoio dos nobres vereadores, reitero expressões de elevada estima e distinta consideração.

Conquista/MG, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO:96524006615

Assinado de forma digital por BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO:96524006615
Dados: 2026.10.29 15:24:30 -03'00'

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal